DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1517/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/118331/2012
PROTOCOLO	:	1349719
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS LEVES ENTREGA PARCELADA
CONTRATADA	:	MEZZAROBA & MEZZAROBA LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 34.160,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – VEÍCULOS LEVES – ENTREGA PARCELADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2012 (fls. 7/21).

Vencidos os atos praticados no curso da primeira fase, consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-2888/2015 – Processo TC/MS 118365/2012, examina-se, nesta sede, os atos praticados no âmbito da segunda fase, qual seja, a formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de veículos leves, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 34.160,81 (trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos), nos termos da Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16006/2015 (fls. 30/33).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-1457/2016 (fl. 34), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Vencidos os atos praticados no curso da primeira fase, consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-2888/2015 – Processo TC/MS 118365/2012, examina-se, nesta sede, os atos praticados no âmbito da segunda fase, qual seja, a formalização do instrumento contratual.

O objeto da presente é o fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de veículos leves, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 34.160,81 (trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos), nos termos da Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, os atos praticados nesta segunda fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal regedora da matéria, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes

termos (fl. 32), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 98/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Mezzaroba & Mezzaroba Ltda M**E (CNPJ nº 08.195.136/0001- 06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos relativos à formalização do contrato que ora se examina, mediante a seguinte dicção (fl. 34), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 108/110, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização do contrato em apreciação encontram-se revestidos das formalidades legais atinentes à espécie, estando, pois, apto a dar às operações dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2012 (fls. 7/21) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mezzaroba & Mezzaroba Ltda – ME., CNPJ/MF nº 08.195.136/0001-06, por seu Representante, Senhor Ricardo Luz Mezzaroba, CPF/MF nº 712.580.001-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts., 120, II e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator